



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 003/2014

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do prédio sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 67 do PAE n. 79.564/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, estabelecida na Rodovia BR 101, km 202, Barreiros, São José/SC, CEP 88111-000, telefones (48) 3271-7777, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0009-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor Ricardo Augusto Scheidt, inscrito no CPF sob o n. 826.316.890-20, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e pela sua Analista Administrativa, Senhora Paula Machado de Aquino, inscrita no CPF sob o n. 009.279.769-51, residente e domiciliada em Biguaçu/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do prédio sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças, componentes e acessórios para 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros ou 1.200 Kg (um mil e duzentos quilogramas), velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), com 13 (treze) paradas para o elevador nº 1 e 14 (quatorze) paradas para o elevador nº 2, da marca ThyssenKrupp Elevadores, a serem instalados no prédio sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, conforme especificações abaixo:

1.1.1. DOS ELEVADORES:

a) 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, TK VISION, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros ou 1.200 Kg (um mil e duzentos quilogramas), velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), área interna da cabina de 2,60 m² e dimensões de 1,30m X 2,00m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), da marca ThyssenKrupp;

- b) Painéis com acabamento totalmente em aço inoxidável escovado;
- c) Guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de secção cilíndrica (duplo);
- d) Teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo led, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros e dotado de abertura para ventilação;
- e) Ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina;
- f) Portas em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 223cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho;
- g) Indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora;
- h) Sistema *voice* para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência visual, com funções de mensagens programáveis;
- i) Botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em braille. Somente para alarme, abertura e fechamento de portas;
- j) Luz de emergência de led, mantendo a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;
- k) Sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o *software* de gerenciamento dos elevadores;
- l) Espera física para TV, com conexão elétrica;
- m) Paineis indicadores, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico);
- n) Espera elétrica e de dreno, para instalação futura de aparelho de ar condicionado por parte do TRESA;
- o) Portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 223cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência;
- p) Indicadores de posição e direção **em todos os pavimentos**; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão, possuindo gongo informando onde o elevador se encontra, instalados sobre as portas de cada um dos elevadores;
- q) Sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;
- r) **Sistema de controle de operação dos equipamentos que:**
 - r.1) possui distribuição de chamadas, com terminais dispostos no *Hall* de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de destino e o terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;

r.2) possui dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;

r.3) possibilita atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;

r.4) contém sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;

r.5) permite deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;

r.6) identifica e adéqua os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;

r.7) contém sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;

r.8) contém dispositivo para detecção de excesso de carga;

r.9) monitora e gerencia o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamento, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento;

s) Terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no *hall* entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que contará com 2 (dois) terminais;

t) Apoio metálico de soleira;

u) Régua de segurança eletrônica;

v) Regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada;

w) Com 13 paradas para o elevador nº 1 e 14 paradas para o elevador nº 2.

1.1.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, no período matutino, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, com informação prévia à Seção de Manutenção Predial (SMP), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (CIS) do TRESP, por meio dos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3718, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e executando, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e "sem fim", polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço;

b) Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;

c) DAS CABINAS E PAVIMENTOS:

c.1) Verificar o revestimento da cabina;

c.2) Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

c.3) Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;

c.4) Verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;

c.5) Verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;

c.6) Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;

c.7) Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;

c.8) Verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;

c.9) Efetuar a limpeza da cabina;

c.10) Verificar botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e estado de conservação das portas;

c.11) Corrigir as inconsistências existentes;

d) DA CASA DE MÁQUINAS:

d.1) Inspeccionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;

d.2) Inspeccionar e limpar os componentes do painel de comando;

d.3) Verificar o funcionamento da máquina de tração;

d.4) Verificar o funcionamento do aparelho seletor;

d.5) Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;

d.6) Verificar o desgaste da polia de tração;

d.7) Inspeccionar os tirantes e molas dos cabos de tração;

d.8) Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;

d.9) Efetuar a limpeza dos equipamentos;

d.10) Efetuar a limpeza da casa de máquinas;

d.11) Lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;

d.12) Lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;

d.13) Verificar o desgaste da coroa e "sem fim";

d.14) Corrigir as inconsistências existentes;

e) DA CAIXA DE CORRIDA:

e.1) Verificar o funcionamento do operador das portas;

e.2) Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;

e.3) Lubrificar as guias da cabina e contrapeso;

e.4) A cada 3 (três) meses:

- inspecionar os limites de curso superior;
- testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
- inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
- inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
- inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
- verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
- inspecionar as portas dos pavimentos;
- efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;

e.5) Corrigir as inconsistências existentes;

f) DO POÇO:

f.1) A cada 3 (três) meses:

- inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;
- inspecionar a polia esticadora secundária;
- efetuar a limpeza geral do piso;

f.2) Corrigir as inconsistências existentes;

1.1.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) A manutenção corretiva será realizada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados), visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário;

b) A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, **passageiro preso** e/ou interrupção do transporte de passageiros em qualquer dos 2 (dois) elevadores;

c) Após a chegada do(s) técnico(s) da CONTRATADA no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), executar o serviço de reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

d) Havendo a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido na alínea acima, nos casos de defeitos em peças e componentes de grande vulto, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa por escrito ao CONTRATANTE, informando a

previsão para atendimento, porém, este atendimento não poderá ser superior a 10 (dez) dias;

e) A manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente do TRESP, não tendo limites o número de chamadas. As solicitações serão realizadas por telefone ou e-mail;

f) A manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;

g) A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais ao TRESP, todas e quaisquer peças, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;

h) A manutenção corretiva deverá incluir a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, excetuadas as situações previstas na alínea "l" desta subcláusula, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;

i) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "d" desta subcláusula;

j) Não executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio-sede, sem a prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

k) Antes de iniciar os serviços de manutenção, colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

l) A CONTRATADA não fornecerá garantia do funcionamento dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores em caso de danos causados pelas situações abaixo descritas:

l.1) atos de vandalismo;

l.2) infiltração de água na casa de máquinas ou poço dos elevadores;

l.3) sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas a partir dos elevadores ou seus componentes;

m) Na hipótese de restar provado que a CONTRATADA não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência das situações previstas na alínea acima, para substituição de peças a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

n) Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos estabelecidos nas alíneas "c" e "d" desta subcláusula;

o) A substituição das peças, na hipótese prevista na alínea "m" desta subcláusula, somente poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo Gestor do Contrato, exceto se o

serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros;

1.1.2.3. SERVIÇO DE PLANTÃO:

a) Havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRESA, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnico habilitado para atendimento;

b) Nas situações previstas na alínea anterior a CONTRATADA será remunerada conforme a Cláusula Segunda.

1.1.3. DAS NORMAS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO:

a) As normas e especificações constantes do Projeto Básico juntado ao PAE n. 79.564/2013;

b) As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

c) As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município;

d) As prescrições e recomendações do fabricante dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação;

e) Os regulamentos da empresa concessionária do fornecimento de energia elétrica;

f) Os regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina;

g) As normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;

h) As normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;

i) Os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 79.564/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 24/01/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os valores de:

a) R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal e corretiva do elevador nº 1;

b) R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal e corretiva do elevador nº 2; e

c) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mão-de-obra/hora, pelo serviço efetivamente realizado correspondente ao plantão previsto na subcláusula 1.1.2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), referente à manutenção preventiva mensal e corretiva dos 2 (dois) elevadores indicados na subcláusula 1.1, incluindo a

eventual substituição de quaisquer peças que se faça necessária, e a 2 (dois) plantões, com 1 (uma) hora de duração cada, nos termos da subcláusula 1.1.2.3.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o término do período de garantia do segundo elevador a ser instalado.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir do recebimento definitivo do primeiro elevador a ser instalado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da Contratada, mediante depósito bancário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. A Contratada receberá, mensalmente, o valor correspondente aos serviços prestados e, adicionalmente, o montante referente ao plantão previsto na subcláusula 1.1.2.3.

6.1.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2014NE000114, em 14/01/2014, e 2014NE000327, em 04/02/2014, respectivamente nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R\$ 23.080,00 (vinte e três mil e oitenta reais), para a realização da despesa.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao PAE n. 79.564/2013 e em sua proposta;

10.1.2. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo CREA/SC, devendo entregá-la à Seção de Manutenção Predial do TRESP no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

10.1.3. realizar a manutenção preventiva mensal e a manutenção corretiva, bem como o serviço de plantão, nos termos da subcláusula 1.1;

10.1.3.1. A manutenção preventiva deverá ser informada previamente à Seção de Manutenção Predial através dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718;

10.1.4. anotar no livro de registro disponibilizado pelo TRESP, as manutenções preventivas e corretivas realizadas, bem como os respectivos horários de realização;

10.1.5. entregar as peças substituídas nos elevadores ao Contratante, evitando-se dessa forma sua reutilização em outros elevadores;

10.1.6. entregar à Fiscalização as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, de modo a serem utilizadas em todos os acessos do referido equipamento, em caso de intervenção;

10.1.7. atender às normas técnicas;

10.1.8. comunicar qualquer irregularidade encontrada nos elevadores à Seção de Manutenção Predial, bem como informar as peças cuja substituição se fizer necessária;

10.1.9. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as

recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

10.1.10. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24 horas por dia);

10.1.11. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;

10.1.12. atender prontamente às solicitações do Contratante para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, dentro dos prazos estabelecidos na subcláusula 1.1.2.2, "b";

10.1.13. executar o reparo da(s) anomalia(s) encontrada(s) no(s) elevador(es) dentro do prazo máximo estabelecido na subcláusula 1.1.2.2, "c" e "d";

10.1.14. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos elevadores;

10.1.15. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.16. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizado, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.16.1. Todos os técnicos da Contratada envolvidos nas manutenções deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade;

10.1.17. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.18. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do TRESP;

10.1.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.20. executar os serviços no prédio sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital;

10.1.21. apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva e corretiva realizada;

10.1.21.1. É defeso à Contratada emitir nota fiscal/fatura, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês a que se refere;

10.1.22. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.23. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESP ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.24. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação do TRESP;

10.1.25. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.26. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes

de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.27. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRES; e

10.1.29. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 79.564/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da subcláusula 11.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RICARDO AUGUSTO SCHEIDT
GERENTE

PAULA MACHADO DE AQUINO
ANALISTA ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS